CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA:
NOBRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5013949-66.2024.8.24.0019

COMPETÊNCIA: ABRIL DE 2026
APRESENTADO EM: JUNHO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

INTRODUÇÃO

O presente relatório encontra-se fundamentado no artigo 22, inciso II, alínea a, da Lei n. 11.101/2005[1], que estabelece como competência da Administração Judicial a fiscalização das atividades da Recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC).

Assevera-se que a Administração Judicial apresenta o relatório de fiscalização das atividades da Recuperanda, mensalmente, desde o início do processo de Recuperação Judicial, sendo que todos os relatórios, inclusive o presente, são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

O presente Relatório de Cumprimento tem por objetivo consolidar e apresentar as informações relativas ao Plano de Recuperação Judicial da **NOBRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.**, homologado em **07/04/2026**, o qual se encontra atualmente em fase de cumprimento, de modo a facilitar o acesso às informações pelos credores e demais interessados.

Assim, em atenção aos seus deveres de diligência e transparência, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda **NOBRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.**.

[1]Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

SUMÁRIO

1 CRONOGRAMA PROCESSUAL

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PLANO

3 PASSIVO CONCURSAL

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO – CLASSE I

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CRONOGRAMA PROCESSUAL

MOV.	DATA	DESCRIÇÃO
1	28/12/2024	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial
18	21/01/2025	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial
38	23/01/2025	Publicação do Edital do artigo 52, §1º, da LREF
87	20/03/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial original
92	13/04/2025	Controle prévio de legalidade do plano, com determinação de adequações
108	30/07/2025	Segundo controle de legalidade, com cumprimento parcial das determinações e novas readequações
114	06/08/2025	Publicação do Edital do artigo 7º, §2º, da LREF
133	09/09/2025	Decisão sobre habilitação de crédito, prorrogação do stay period e determinação de publicação do edital de recebimento do plano
141	10/09/2025	Publicação do Edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (aviso de apresentação)
170	13/11/2025	Decisão sobre essencialidade de bem e demais incidentes processuais pendentes
188 a 203	12/01/2026 a 23/03/2026	Objeções ao plano, convocação e realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação (22/01/2026) e 2ª convocação (29/01/2026), com suspensão e continuação em 27/02/2026 - O plano restou aprovado
206	07/04/2026	Sentença de concessão da Recuperação Judicial (julgado procedente o pedido)
-	-	Encerramento da Recuperação Judicial em caso de cumprimento de todas as obrigações do Plano de Recuperação Judicial

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O PLANO

ATIVIDADE DA RECUPERANDA

A recuperanda atua no segmento de **distribuição de cosméticos**, com estabelecimento principal localizado à Rua Alfredo Wagner, 225-E, Bairro Alvorada, Chapecó/SC, atividade exercida desde a constituição da empresa. A Nobre Distribuidora opera com estrutura comercial própria, atendendo clientes em sua região de atuação.

MEIOS DE REESTRUTURAÇÃO E FONTES DE RECURSOS

A viabilização do plano ocorrerá principalmente por:

•**Reorganização administrativa e operacional**, com foco na redução de custos e melhoria da eficiência;

•**Profissionalização da gestão**, com implantação de controles financeiros, fluxo de caixa projetado e indicadores de desempenho;

•**Reestruturação comercial**, com foco em precificação, mix de produtos e recuperação de carteira de clientes;

•**Captação de financiamentos**, se necessário, mediante instrumento específico e prévia autorização do juízo da recuperação judicial.

REGRAS GERAIS DE PAGAMENTO

• Os pagamentos serão feitos exclusivamente por **transferência bancária**, mediante fornecimento prévio dos dados bancários pelos credores em até 15 dias da homologação.

• É admitida **compensação de créditos** entre recuperanda e credores.

APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PRJ

O Plano de Recuperação Judicial foi votado em Assembleia Geral de Credores realizada no dia **27/02/2026**, sendo que, na ocasião, houve a aprovação consoante os critérios previstos no artigo 45 da LREF.

Posteriormente, em decisão proferida por este Juízo no dia **07/04/2026**, o plano foi homologado e a recuperação judicial foi concedida.

3. PASSIVO CONCURSAL

Conforme o **Edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005** (Evento 114), foi publicada a **segunda relação de credores da Recuperanda**, totalizando **R$ 2.569.559,99**.

Entretanto, até a data de elaboração deste relatório, **foram registradas alterações decorrentes de decisões sobre impugnações de crédito**, resultando em **valor atualizado de R$ 2.629.851,45**, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Classe	VALOR EDITAL ARTIGO 52 , § 1°	VALOR EDITAL ARTIGO 7°, § 2°	QUADRO CREDORES ATUALIZADO	DIFERENÇA
Classe I — Trabalhista	R$ 7.379,22	R$ 7.379,22	R$ 7.379,22	R$ 0,00
Classe II – Garantia Real	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Classe III — Quirografário	R$ 1.803.771,22	R$ 1.638.382,77	R$ 1.766.935,99	R$ 128.553,22
Classe IV — ME/EPP	R$ 724.148,79	R$ 795.244,79	R$ 855.536,24	R$ 60.291,45
TOTAL	**R$ 2.535.299,23**	**R$ 2.441.006,78**	**R$ 2.629.851,45**	**+R$ 188.844,67**

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento do Plano de Recuperação homologado pelo Juízo estão sintetizadas no quadro a seguir.

CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	CORREÇÃO	PAGAMENTO
CLASSE I	**Até 5 SM por trabalhador**	-	até 30 dias da homologação	-	Pagamento Integral
	Acima de 5 SM até 150 SM por credor	70%	-	TR + 1% a.a.	12 parcelas mensais
	Excedente a 150 SM por credor	85%	36 meses da homologação	TR + 1% a.a.	15 parcelas anuais
CLASSE III	**-**	85%	36 meses da homologação	TR + 1% a.a.	15 parcelas anuais
CLASSE IV	**-**	70%	36 meses da homologação	TR + 1% a.a.	15 parcelas anuais
Credor colaborador financeiro		30%	6 meses da AGC	1,5% a.m.	120 parcelas mensais
Credor colaborador fornecedor		-	-	-	5% de cada novo fornecimento

** Salário-mínimo (SM) vigente na data de homologação do PRJ (R$ 1.621,00).*

Cumpre inferir que, diante da ausência de credores enquadrados na Classe II, o PRJ não prevê condições de pagamento para a referida classe.

5. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO – CLASSE I

CLASSE I – Classificação dos credores

CLASSE	SUBCLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
CLASSE I	Até 5 SM por trabalhador	Destaque Gold Representações	R$ 2.394,00
CLASSE I	Até 5 SM por trabalhador	Fabiane Rodrigues	R$ 1.682,21
CLASSE I	Até 5 SM por trabalhador	Mônica Soares Mendes Vetter	R$ 1.139,58
CLASSE I	Até 5 SM por trabalhador	Monique Chaiane Herrman	R$ 1.709,55
CLASSE I	Até 5 SM por trabalhador	Naiane Balbinot	R$ 453,88
		TOTAL CLASSE I	R$ 7.379,22

CLASSE I – Subclasse acima de 5 SM até 150 SM

Não há credores na referida subclasse, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tal subclasse.

CLASSE I – Subclasse excedente a 150 SM

Não há credores na referida subclasse, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tal subclasse.

CLASSE I – Subclasse até 5 SM

Os representantes da Devedora forneceram os **comprovantes de pagamento de quatro dos 5 credores da referida subclasse**. O resumo é apresentado a seguir.

NOME DO CREDOR	DATA DO PAGAMENTO	DOC. SUPORTE	VALOR DO CRÉDITO	VALOR PAGO	VALOR A PAGAR	SITUAÇÃO
Destaque Gold Representações	10/05/2026	Recibo Assinado	R$ 2.394,00	R$ 2.394,00	R$ 0,00	✓
Mônica Soares Mendes Vetter	12/05/2026	Recibo Assinado	R$ 1.139,58	R$ 1.139,58	R$ 0,00	✓
Monique Chaiane Herrman	13/05/2026	Recibo Assinado	R$ 1.709,55	R$ 1.709,55	R$ 0,00	✓
Naiane Balbinot	14/05/2026	Recibo Assinado	R$ 453,88	R$ 453,88	R$ 0,00	✓
Fabiane Rodrigues	11/05/2026	Recibo Assinado	R$ 1.682,21	R$ 0,00	R$ 1.682,21	☒
		TOTAL	R$ 7.379,22	R$ 5.697,01	R$ 1.682,21	

Em relação à credora **Fabiane Rodrigues** (R$ 1.682,21), conforme informado pela Recuperanda mediante correspondência eletrônica datada de **09/06/2026**, o pagamento não foi efetuado em virtude da ausência de fornecimento dos dados bancários pela credora. Nos termos da cláusula 1.8 do PRJ, tal omissão não configura descumprimento imputável à Recuperanda.

5. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PLANO – DEMAIS CREDORES

CREDOR CLASSE III

Considerando que esta classe tem prazo de **carência de 36 (trinta e seis) meses**, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, **tais créditos ainda se encontram em período de carência**, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tais credores.

CREDOR CLASSE IV

Considerando que esta classe tem prazo de **carência de 36 (trinta e seis) meses**, contado da homologação do Plano de Recuperação Judicial, **tais créditos ainda se encontram em período de carência**, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tais credores.

CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO

Conforme Plano de Recuperação Judicial homologado, aquelas instituições financeiras que possuírem créditos, cumprirem os requisitos estabelecidos no PRJ e votarem favoravelmente à aprovação do Plano, poderão consignar em assembleia a adesão à presente cláusula que estabelece a condição de credor colaborador financeiro.

Na ocasião, o credor Sicoob Maxicrédito manifestou adesão à cláusula de credor parceiro financeiro.

Considerando que esta classe tem prazo de **carência de 6 (seis) meses**, contado da data da AGC (**27/02/2026)**, **tais créditos ainda se encontram em período de carência**, razão pela qual **não há, até o presente momento, obrigação de pagamento exigível** em relação a tais credores. **A primeira parcela está prevista para agosto de 2026.**

CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR

Conforme Plano de Recuperação Judicial homologado, o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

Até o momento, a Recuperanda não informou à Administração Judicial credores que se enquadram como “Credor Colaborador Fornecedor”.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No mais, a Administração Judicial informa que permanecerá apresentando mensalmente os Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial – quando houver movimentações –, juntamente aos RMAs, destacando que todos os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Por fim, informa que não há descumprimento do Plano de Recuperação Judicial neste momento, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Concórdia/SC,30 de junho de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 109.590

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740